

M&G POLIÉSTER S.A.
CNPJ nº 56.806.656/0001-50
NIRE 35.300.147.693

Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

A M&G Poliéster S.A. ("M&G Poliéster" ou a "Companhia"), em cumprimento ao disposto no artigo 157, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 ("Lei das S.A.") e nas Instruções CVM nº 319, de 03.12.1999, e nº 358, de 03.01.2002, vem informar a seus acionistas e ao mercado em geral que, em 01.07.2013, o Conselho de Administração da Companhia aprovou submeter aos acionistas, em assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 19.07.2013 ("AGE"), proposta que contempla a cisão parcial da M&G Poliéster, com a versão da parcela cindida para sociedade a ser constituída especialmente em virtude da operação ("Operação" ou "Cisão Parcial").

1. SÍNTESE, MOTIVOS E FINALIDADES DA OPERAÇÃO

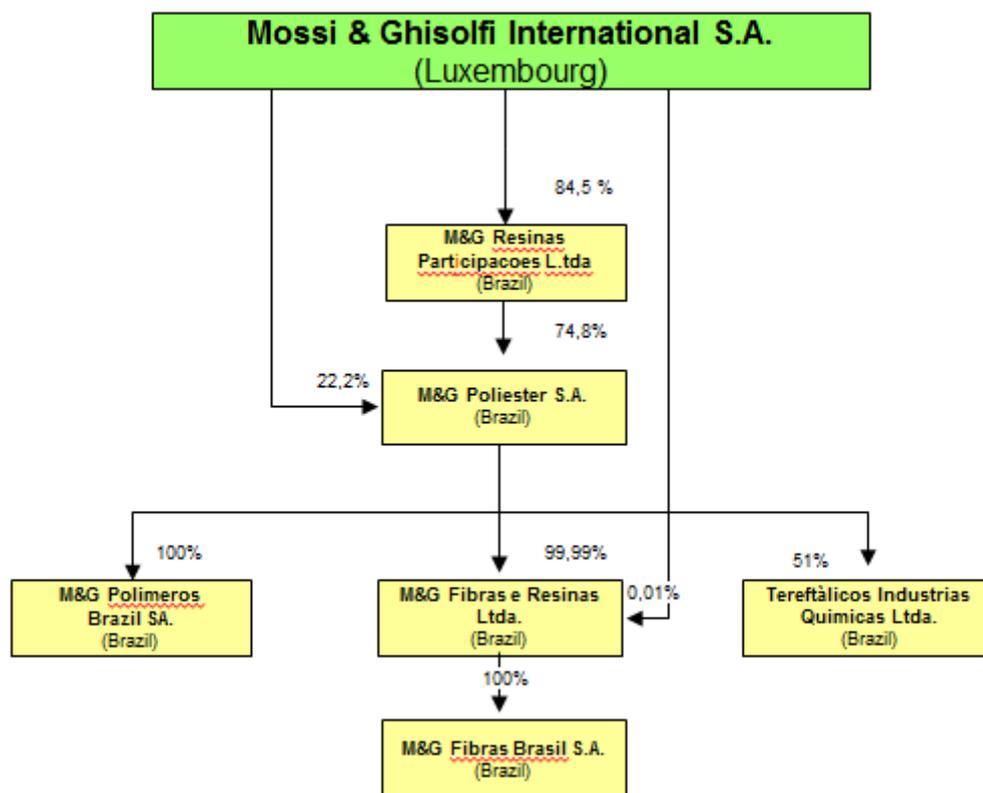
1.1. A Operação proposta prevê a cisão parcial da M&G Poliéster, sendo que a parcela cindida corresponderá às atividades de fabricação de fibras de poliéster atualmente desenvolvidas pela Companhia ("Negócios Fibra"), por intermédio de suas controladas M&G Fibras e Resinas Ltda. ("M&G Fibras e Resinas") e M&G Fibras Brasil S.A. ("M&G Fibras Brasil"). Atualmente, a M&G Poliéster detém praticamente a totalidade das quotas representativas do capital social da M&G Fibras e Resinas, a qual, por sua vez, detém 100% das ações de emissão da M&G Fibras Brasil. Com a implementação da Cisão Parcial, a totalidade das quotas emitidas pela M&G Fibras e Resinas de propriedade da Companhia será vertida para uma nova sociedade, a ser denominada M&G Fibras Holding S.A. ("M&G Fibras").

1.2. Após a implementação da Operação, será também promovida a cisão parcial da M&G Resinas Participações Ltda. ("M&G Resinas Participações"), acionista detentora de 74,8% do capital social da Companhia, com a transferência das ações de emissão da M&G Fibras recebidas pela M&G Resinas Participações em virtude da Cisão Parcial para uma nova sociedade, a

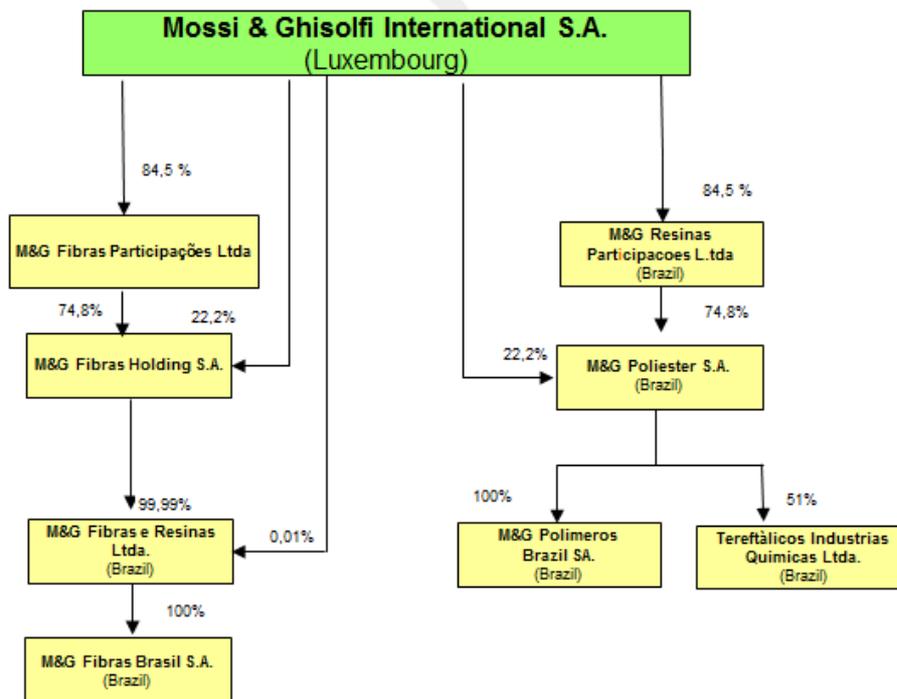
ser denominada M&G Fibras e Participações Ltda. (“M&G Fibras e Participações”).

1.3. A estrutura acionária da Companhia antes e depois da Operação descrita nos itens anteriores é ilustrada pelo organograma abaixo:

- Antes



- Depois



1.4. A administração da M&G Poliéster avaliou a proposta de Cisão Parcial, tendo concluído que ela atende ao interesse da Companhia, uma vez que: (a) a segregação dos Negócios Fibra permitirá que tanto estes quanto as atividades ligadas à fabricação de resinas PET (“Negócios PET” e em conjunto com os negócios Fibra, simplesmente “Negócios”), que atualmente constituem a atividade principal da M&G Poliéster, sejam desenvolvidos de forma separada, o que viabilizará a concentração de esforços e recursos no *core business* de cada unidade, beneficiando diretamente a todos os acionistas; (b) permite que os resultados de cada um dos Negócios não sejam afetados pelos resultados do outro, de forma que, na medida que um dos Negócios gere resultados positivos, estes beneficiarão o mesmo Negócio, permitindo, se for o caso, sua distribuição aos acionistas; (c) a operação de Cisão Parcial não acarreta prejuízo aos acionistas da Companhia, uma vez que, além de não ter alterada a sua participação na M&G Poliéster, eles manterão na M&G Fibras a mesma participação acionária e os mesmos direitos atualmente detidos na Companhia.

1.4.1. Ao viabilizar a transferência para a M&G Fibras dos elementos ativos e passivos relacionados aos Negócios Fibra, a Operação acarretará um aumento do patrimônio líquido da Companhia da ordem de R\$ 73.548.122,62.

1.5. Em 01.07.2013, foi realizada, além da Reunião do Conselho de Administração que aprovou a submissão da proposta da Operação aos acionistas da M&G Poliéster, reunião do Conselho Fiscal da Companhia, na qual tal órgão emitiu parecer favorável ao encaminhamento da proposta de Cisão Parcial à Assembleia de acionistas.

1.6. O Gruppo Mossi & Ghisolfi (“Gruppo M&G”), controlador indireto das sociedades envolvidas, solicitou à Companhia informar que, em linha com a Operação descrita no presente Fato Relevante e com objetivos e justificativas semelhantes, pretende implementar reorganização societária dos seus negócios no mundo, com vistas a segregar as atividades relacionadas à fabricação de resinas PET, que constitui seu *core business*, daquelas vinculadas a outros segmentos de negócios, sendo certo que referida reorganização não implicará alteração do controle indireto da Companhia e da M&G Fibras.

2 – AÇÕES A SEREM ATRIBUÍDAS AOS ACIONISTAS DA COMPANHIA

2.1. Em decorrência da Cisão Parcial, os acionistas da M&G Poliéster, além de manterem a participação acionária na Companhia, receberão ações de emissão da M&G Fibras, na mesma quantidade e espécie que atualmente possuem no capital da M&G Poliéster.

2.2. Assim, serão atribuídas aos acionistas da M&G Poliéster 8.024.960.477 (oito bilhões, vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e sete) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da M&G Fibras, na proporção de 1 (uma) ação ordinária de emissão da M&G Fibras para cada 1 (uma) ação ordinária atualmente detida na M&G Poliéster.

2.3. O Estatuto Social a ser adotado pela M&G Fibras após a implementação da Operação será substancialmente idêntico ao Estatuto Social vigente da M&G Poliéster, de modo que as novas ações ordinárias a serem emitidas pela

M&G Fibras em decorrência da Operação atribuirão aos seus titulares os mesmos direitos conferidos pelas ações ordinárias de emissão da M&G Poliéster, inclusive o direito de receberem 100% do valor por ação a ser pago ao acionista controlador no caso de eventual alienação do controle acionário da M&G Fibras (artigo 8º, item (ii), do Estatuto Social da Companhia).

2.4. A Operação não acarretará qualquer alteração nas ações em que se divide o capital social da M&G Poliéster, as quais continuarão a ser detidas por seus atuais titulares.

2.5. A administração da M&G Poliéster entende que a Operação é equitativa para todos os acionistas da Companhia, tendo em vista que tanto os controladores quanto os minoritários continuarão detendo idêntica participação sobre os elementos patrimoniais que serão transferidos para a M&G Fibras. Ademais, não ocorrerá, em virtude da Operação, qualquer diluição ou alteração em relação às vantagens políticas e patrimoniais das ações de propriedade dos acionistas controladores e minoritários da M&G Poliéster, como se verifica do quadro abaixo:

	Antes da Cisão Parcial		Depois da Cisão Parcial			
	M&G Poliéster		M&G Poliéster		M&G Fibras	
	Controladores	Minoritários	Controladores	Minoritários	Controladores	Minoritários
% de participação no capital social	97,1	2,9	97,1	2,9	97,1	2,9
dividendos estatutários	dividendo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado					
direito de voto	1 (um) voto por ação nas assembleias gerais					
direitos no caso de alienação de controle	direito de receber valor correspondente a 100% (cem por cento) do preço pago às ações de propriedade do acionista controlador.					

3. COMPOSIÇÃO DA PARCELA CINDIDA, EFEITOS NO CAPITAL DAS COMPANHIAS E TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POSTERIORES

3.1. A M&G Poliéster é uma sociedade por ações, de capital aberto, cujo capital social, totalmente subscrito e integralizado, na presente data, é de

R\$523.308.741,58 (quinhentos e vinte três milhões, trezentos e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), dividido em 8.024.960.477 (oito bilhões, vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentas e setenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

3.2. Por força da Operação, será vertida para a M&G Fibras parcela do patrimônio da M&G Poliéster composta pelos seguintes elementos ativos e passivos: (i) 150.916.983 quotas de emissão da M&G Fibras e Resinas, representativas de praticamente a totalidade do capital de tal sociedade, atualmente detidas pela M&G Poliéster; (ii) disponibilidades financeiras no valor de R\$ 1.000,00; e (iii) empréstimos e financiamentos de curto prazo com partes relacionadas no valor de R\$ 4.635.617,07 ("Parcela Cindida").

3.3. Nos termos do artigo 233, parágrafo único, da Lei das S.A., a Operação será implementada sem solidariedade entre a M&G Poliéster e a M&G Fibras, ficando esta responsável exclusivamente pelas obrigações que lhe forem transferidas, enquanto que a M&G Poliéster permanecerá responsável unicamente pelas obrigações que continuarem em seu patrimônio.

3.4. Os elementos ativos e passivos que integram o patrimônio da M&G Poliéster e não estejam relacionados no item 3.2 acima permanecerão de inteira propriedade ou responsabilidade, conforme o caso, da Companhia, não afetando, direta ou indiretamente, a M&G Fibras.

3.5. Os administradores da M&G Poliéster contrataram a Ernest Young Terco Auditores Independentes S.S., com sede na Av. Juscelino Kubitschek, 1830, Torre I, 5º e 6º andares, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001-25 ("Empresa Especializada"), para elaboração, com base nos elementos constantes do balanço patrimonial da M&G Poliéster levantado na data-base de 31.12.2012 ("Data-Base"), do laudo de avaliação, a valor contábil, dos elementos que formam a Parcela Cindida do patrimônio líquido da M&G Poliéster a ser vertida para a M&G Fibras em decorrência da Cisão Parcial ("Laudo de Avaliação").

3.6. A nomeação da Empresa Especializada e a aprovação do Laudo de Avaliação estão sujeitas à ratificação pela AGE da M&G Poliéster.

3.7. O Laudo de Avaliação apurou que o valor contábil da Parcela Cindida na Data Base era negativo em R\$ 73.548.122,62.

3.8. As contas do Patrimônio Líquido da M&G Poliéster referentes aos Negócios Fibras, observados os valores constantes do Laudo de Avaliação referido no item 3.7 acima, serão refletidas, linha-a-linha, no balanço patrimonial da M&G Fibras, que apresentará, portanto, patrimônio líquido negativo em R\$73.548.122,62, composto de: (i) Capital Social no valor de R\$100.000,00; (ii) Ajustes de Avaliação no valor de R\$6.445.554,46; e (iii) Prejuízos Acumulados no valor negativo de R\$80.093.677,08.

3.9. Os efeitos da Cisão Parcial também serão refletidos linha-a-linha no balanço patrimonial da M&G Poliéster, de modo que, uma vez aprovada a Operação, o capital social da Companhia será reduzido em R\$ 100.000,00, sem alteração do número de ações em que ele se divide, enquanto que seu patrimônio líquido será aumentado em R\$ 73.548.122,62, em razão da transferência de parte dos seus prejuízos acumulados para a M&G Fibras.

3.10. Após a implementação da Cisão Parcial, o capital social da M&G Poliéster passará ser de R\$523.208.741,58, dividido em 8.024.960.477 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. O capital social da M&G Fibras, por sua vez, será de R\$100.000,00, dividido em 8.024.960.477 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

3.11. Em decorrência da Operação, o artigo 5º do Estatuto Social da M&G Poliéster será alterado e passará a vigorar com a seguinte redação: *“Artigo 5º - O capital subscrito e integralizado da Companhia é de R\$523.208.741,58, dividido em 8.024.960.477 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal”*.

3.12. As variações patrimoniais relativas aos elementos que compõem a Parcela Cindida ocorridas entre a Data-Base e a data de realização da Operação serão reconhecidas e escrituradas pela M&G Fibras, efetuando-se os lançamentos necessários nos respectivos livros contábeis e fiscais.

4 – DIREITO DE RECESSO

4.1. A aprovação da Operação acarretará a modificação do objeto social da M&G Poliéster, a fim de refletir a exclusão das atividades relacionadas aos Negócios Fibra, com a consequente alteração do artigo 3º de seu Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: *“Artigo 3º - A companhia tem por objeto a indústria de filmes plásticos, resinas sintéticas e de engenharia e outras composições, tintas corantes e outros produtos manufaturados ou semimanufaturados, substâncias químicas e produtos para uso industrial e científico, implantação e exploração de projetos agroindustriais, indústria e comércio de produtos agrícolas, indústria e comércio de outros produtos manufaturados a partir de resinas sintéticas e de engenharia e outras composições, inclusive matrizes para garrafas e outras embalagens de polietileno tereftalato, bem como as próprias garrafas e outras embalagens de polietileno tereftalato. Poderá ainda realizar outras operações, inclusive exportações e importações, prestação de serviço de assessoria, consultoria e desenvolvimento na área técnica em geral e especialmente na área de informática, telecomunicações, automação industrial, organização e métodos e processamento de dados, participar de outras sociedades, como sócia, quotista ou acionista e dedicar-se a atividades outras que de qualquer forma se relacionem com seu objeto perspicuo”*.

4.2. Em vista do exposto no item 4.1 acima, os acionistas da M&G Poliéster que divergirem da deliberação a ser tomada sobre a Cisão Parcial poderão exercer seu direito de recesso, na forma da alínea “a” do inciso III do artigo 137 da Lei das S.A., hipótese em que não receberão as ações de emissão da M&G Fibras a que fariam jus. O valor de reembolso devido aos acionistas que exercerem o direito de recesso em virtude da alteração do objeto social da M&G Poliéster provocada pela Cisão Parcial corresponderá a R\$0,02 por ação, conforme consta do balanço patrimonial da Companhia referente a 31.12.2012.

4.3. A M&G Fibras não será registrada como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM. A Companhia entende não ser justificável promover a abertura de capital da M&G Fibras, tendo em vista os seguintes fatores: (i) os custos inerentes à obtenção dos registros e ao

funcionamento de uma companhia aberta; (ii) o fato de que a M&G Fibras apresentará patrimônio líquido negativo; e (iii) a baixa liquidez que tais ações provavelmente apresentariam caso fossem admitidas à negociação em bolsa de valores (como já ocorre atualmente com as ações de emissão da M&G Poliéster).

4.4. Dessa forma, tendo em vista a previsão constante dos §§ 3º e 4º do artigo 223 da Lei das S.A., os acionistas da M&G Poliéster têm o direito de exercer o recesso exclusivamente em relação às ações de emissão da M&G Fibras que vierem a receber em decorrência da Cisão Parcial. Neste caso, no entanto, considerando que o valor contábil da Parcela Cindida é negativo, conforme apurado no Laudo de Avaliação, resultando, assim, em um valor de patrimônio líquido negativo a ser apresentado pela M&G Fibras, os acionistas que exercerem o direito de recesso em virtude da não abertura de capital da M&G Fibras não farão jus ao recebimento de qualquer valor como reembolso pela participação que lhes for atribuída em tal sociedade.

4.5. Em qualquer das hipóteses previstas neste Capítulo 4, o direito de recesso poderá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da ata da AGE da M&G Poliéster que aprovar a Operação, somente em relação às ações que os acionistas sejam comprovadamente titulares, de forma ininterrupta, desde 01.07.2013, data da divulgação do presente Fato Relevante, até a data do efetivo exercício do direito de recesso.

5 – INFORMAÇÕES GERAIS

5.1. A Operação não está sujeita à aprovação de autoridades reguladoras ou de defesa da concorrência brasileiras e estrangeiras.

5.2. Os custos para a realização da Operação foram estimados em R\$ 255.375,86, incluídas as despesas com publicações e arquivamentos dos atos societários, avaliadores e advogados contratados para a assessoria da Operação.

5.3. A Empresa Especializada declarou, no Laudo de Avaliação, que: (i) não tem conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação

aos serviços que foram por ela prestados no âmbito da Operação; (ii) não tem conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Companhia com o objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

5.4. O Instrumento de Protocolo e Justificativa de Cisão Parcial da M&G Poliéster S.A. ("Protocolo") será submetido à apreciação dos acionistas da Companhia na AGE, conjuntamente com os demais documentos inerentes à Operação.

5.5. Aprovada a Operação, competirá aos administradores da Companhia e aos da M&G Fibras praticar todos os atos necessários à sua implementação e promover o arquivamento de todos os documentos pertinentes perante as repartições e órgãos competentes, inclusive aqueles referentes à constituição da M&G Fibras.

5.6. O Protocolo, o Laudo de Avaliação, as demonstrações financeiras da M&G Poliéster que serviram de base para a preparação do Laudo de Avaliação e o projeto de Estatuto Social da M&G Fibras estão disponíveis a partir da presente data na sede da M&G Poliéster, localizada na Avenida das Nações Unidas nº 12.551 – 8º andar – Parte, São Paulo – SP, bem como no website de Relações com Investidores da Companhia e foram enviados, via Sistema IPE, para a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e para a BM&FBOVESPA.

5.7. Quando da publicação do edital de convocação da AGE, serão também divulgadas as informações exigidas pela Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, que ainda não tenham eventualmente sido disponibilizadas a partir da presente data.

São Paulo, 01 de julho de 2013.

José Veiga Veiga

Diretor Presidente

Diretor de Relações com Investidores